



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO N.º 006/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2026
FORMA ELETRÔNICA - PLATAFORMA BBMNET (www.bbmnet.com.br)

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IPANEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pelo Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 498/2023 e demais normas aplicáveis, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços descritos neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento será realizado exclusivamente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados. A partir de 08/10/2026 às 08h00min, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente pela plataforma, o Requerimento de Credenciamento e toda a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. Para fins de organização da primeira lista de credenciados, os requerimentos de credenciamento registrados eletronicamente na plataforma BBMNET até 15/10/2026 serão analisados em conjunto. Os requerimentos apresentados posteriormente serão analisados sucessivamente, sem prejuízo do cadastramento permanente previsto no item anterior, observando-se, para todos os efeitos, a data e o horário registrados pelo sistema eletrônico.

1.4. A íntegra deste Edital e seus anexos ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na plataforma BBMNET, no endereço www.bbmnet.com.br.

1.5. Para acesso ao sistema e participação no credenciamento, o interessado deverá observar as regras de cadastramento e utilização da plataforma BBMNET. As operações realizadas mediante credenciais de acesso serão atribuídas ao respectivo usuário, que deverá acompanhar as comunicações, solicitações, decisões e demais atos praticados no ambiente eletrônico.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços médico-veterinários destinados à realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, no Castramóvel Municipal de Ipanema/MG, compreendendo exclusivamente a mão de obra profissional médico-veterinária, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e valores fixados no Termo de Referência.

2.2. A contratação será paralela e não excludente, em condições padronizadas, inexistindo exclusividade ou garantia de quantidade mínima de procedimentos a qualquer credenciado.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência - Anexo I, nas normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária e nos protocolos técnicos definidos pelo Responsável Técnico do programa municipal.

3.2. O objeto compreende somente a mão de obra médico-veterinária. A estrutura física do Castramóvel, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais médico-veterinários, insumos, EPIs, materiais de assepsia e antissepsia, itens de sutura, materiais para esterilização, recipientes e serviços destinados ao gerenciamento de resíduos, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

demais recursos necessários à execução das ações, serão disponibilizados pela Administração, na forma do Termo de Referência.

3.3. A atuação profissional compreenderá, conforme a organização de cada ação, a avaliação clínica e triagem pré-operatória, definição e/ou execução do protocolo anestésico, realização do procedimento cirúrgico de esterilização, monitoramento transoperatório, avaliação da recuperação anestésica, preenchimento dos registros e prontuários, orientações técnicas e liberação do animal quando presentes condições clínicas seguras.

3.4. O médico-veterinário manterá autonomia técnica e poderá contraindicar, suspender ou adiar o procedimento sempre que identificar risco ao animal, inadequação clínica, estrutural, sanitária ou operacional, devendo registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao Responsável Técnico e ao fiscal do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médico-veterinários, que atendam integralmente às exigências deste Edital e indiquem profissional médico-veterinário regularmente habilitado para execução dos serviços. Para participação no procedimento eletrônico, o interessado deverá possuir cadastro válido e acesso regular à plataforma BBMNET, responsabilizando-se pela utilização de suas credenciais de acesso e pelas informações e documentos inseridos no sistema.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que estejam submetidas a sanção impeditiva vigente aplicável à contratação.

4.3. É vedada a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, nas hipóteses legalmente vedadas.

4.4. O descumprimento de condição de participação implicará o não credenciamento ou, se superveniente, poderá ensejar o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS

5.1. O interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II, e todos os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BBMNET, no endereço www.bbmnet.com.br, observando os campos e funcionalidades disponibilizados pelo sistema.

5.2. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma em formato eletrônico legível, preferencialmente PDF, admitidos documentos digitais, digitalizados ou emitidos eletronicamente, desde que seja possível aferir sua autenticidade e validade, quando aplicável.

5.3. A documentação inserida na plataforma deverá estar completa, legível e, quando o documento exigir assinatura, devidamente assinada pelo representante legal ou profissional competente. A responsabilidade pelo correto envio dos arquivos e pela integridade de seu conteúdo é exclusiva do interessado.

5.4. A apresentação do requerimento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, inclusive dos valores unitários previamente fixados pela Administração.

5.5. O interessado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone de contato e documentação de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive perante a plataforma BBMNET, quando a atualização for necessária ao regular acesso e à prática dos atos eletrônicos.

5.6. Para fins de protocolo, ordem cronológica e comprovação de tempestividade, prevalecerão a data e o horário registrados automaticamente pela plataforma BBMNET. O simples envio de documentos por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

substituirá o registro eletrônico exigido neste Edital, ressalvada a hipótese prevista no item 18.2.

6. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO, RECURSOS E PUBLICAÇÃO

6.1. A Comissão de Contratação ou os agentes públicos designados analisarão a documentação apresentada eletronicamente na plataforma BBMNET no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do respectivo recebimento pelo sistema, admitida prorrogação motivada quando a complexidade ou o volume de requerimentos assim exigir.

6.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições de participação e habilitação, não havendo competição por preço entre os requerentes.

6.3. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, solicitar novos documentos admitidos pela legislação e consultar diretamente bases oficiais, observados os arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021. As solicitações e respectivas respostas deverão ocorrer, preferencialmente, por meio da plataforma BBMNET, quando disponibilizada funcionalidade própria para esse fim.

6.4. O resultado da análise será divulgado na plataforma BBMNET, no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, com indicação dos credenciados e dos interessados eventualmente inabilitados.

6.5. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação ou da intimação do ato, observada a sistemática do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal. O recurso deverá ser apresentado eletronicamente por meio da plataforma BBMNET, em campo próprio do sistema.

6.6. O credenciamento de novos interessados durante a vigência do Edital produzirá efeitos após a conclusão da respectiva análise e publicação da atualização da lista de credenciados.

6.7. Compete à autoridade competente homologar o credenciamento e suas atualizações, quando exigido pelo regulamento municipal.

7. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO

7.1. Quando não for possível ou necessário contratar simultaneamente todos os credenciados, a distribuição das demandas observará sistema de rodízio, com igualdade de oportunidade entre os credenciados.

7.2. A ordem inicial do rodízio será definida pela data e pelo horário registrados pela plataforma BBMNET para o envio do requerimento de credenciamento considerado completo e apto à habilitação. Em caso de coincidência do registro de data e horário entre interessados, será realizado sorteio público, com registro do resultado nos autos e divulgação na plataforma eletrônica.

7.3. Cada pessoa jurídica credenciada ocupará uma única posição na lista de rodízio, independentemente do número de médicos-veterinários a ela vinculados ou disponibilizados.

7.4. Para cada ação do Castramóvel, a Secretaria Municipal responsável definirá previamente a quantidade de profissionais necessária, o período, o local e a estimativa de procedimentos, convocando os credenciados na sequência da lista.

7.5. O credenciado que aceitar e executar a convocação passará para o final da lista, mantendo-se o rodízio sucessivo. O credenciado que, justificadamente, não possuir disponibilidade na data indicada perderá apenas aquela oportunidade e será reposicionado ao final da lista, sem prejuízo de nova convocação.

7.6. A ausência de resposta à convocação no prazo nela fixado será considerada recusa para aquela demanda. Recusas reiteradas e injustificadas poderão ensejar apuração e eventual descredenciamento, nos termos deste Edital.

7.7. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista vigente, respeitada a ordem cronológica de habilitação.

7.8. Havendo situação emergencial, risco de interrupção do programa ou demanda superior à capacidade dos próximos credenciados, a Administração poderá convocar simultaneamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tantos credenciados quantos forem necessários, preservando, tanto quanto possível, a ordem e a igualdade de oportunidades.

7.9. O credenciamento não obriga o Município a contratar e não assegura quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados, em regra, no Castramóvel Municipal, estacionado nos locais definidos pela Administração dentro do Município de Ipanema/MG, podendo as ações ocorrer em diferentes bairros ou comunidades conforme planejamento do programa.

8.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas à disponibilização de sua mão de obra, inclusive deslocamento, alimentação, remuneração de seus profissionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3. A execução somente poderá ocorrer quando o Castramóvel, o programa, a campanha ou o mutirão estiverem regularmente estruturados e acompanhados por médico-veterinário Responsável Técnico, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART exigível perante o CRMV-MG, nos termos da regulamentação profissional vigente.

8.4. A fiscalização administrativa do contrato não poderá substituir a autonomia clínica do médico-veterinário nem as atribuições próprias do Responsável Técnico do programa.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

9.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos procedimentos efetivamente executados, devidamente registrados em prontuário, relatório de produção e demais documentos de controle do programa.

9.2. O fiscal do contrato conferirá os quantitativos por espécie e sexo, a identificação do profissional executor, as datas de atendimento e a compatibilidade dos registros com as autorizações e controles do Castramóvel.

9.3. Somente serão remunerados os procedimentos efetivamente realizados e validados pela fiscalização, observadas as condições de execução previstas no Termo de Referência.

9.4. A mera convocação, disponibilidade do profissional ou comparecimento sem execução de procedimento, quando não houver previsão específica na ordem de serviço, não gerará remuneração autônoma.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por termo de contrato, instrumento equivalente ou ordem de serviço, conforme o caso e a legislação aplicável.

10.2. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.3. Antes de cada contratação, o credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução.

10.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou pelo período definido no instrumento convocatório, admitidas prorrogações quando juridicamente cabíveis e vantajosas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A contratação não cria vínculo empregatício entre o Município e os sócios, empregados, prepostos ou profissionais vinculados à CONTRATADA, preservada a autonomia técnica inerente ao exercício da Medicina Veterinária.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal mensal correspondente aos procedimentos efetivamente medidos e aceitos, acompanhada do relatório de produção e dos documentos de regularidade exigidos.

11.2. A nota fiscal será conferida pela fiscalização e, se houver incorreção, será devolvida para ajuste, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da medição e da nota fiscal regularmente atestada.

11.4. Os tributos e retenções serão efetuados na forma da legislação aplicável.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável, a serem indicadas nos autos e nos instrumentos contratuais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante/credenciado ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, conforme a gravidade e mediante o devido processo legal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei e do regulamento municipal.

14.2. As multas e demais consequências específicas serão aplicadas de acordo com o instrumento contratual, a extensão da inexecução, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

15. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1. Os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração e serão iguais para todos os credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência.

15.2. Os valores permanecerão fixos pelo período mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no processo. Após esse período, quando cabível, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação e a aplicação uniforme a todos os credenciados.

15.3. A Administração poderá atualizar os valores do credenciamento para futuras contratações mediante pesquisa de mercado e decisão motivada, preservada a isonomia. O reequilíbrio econômico-financeiro de contratos em execução observará as hipóteses legais.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

16.1. Não será admitida a subcontratação da atividade médico-veterinária objeto deste credenciamento.

16.2. A substituição do médico-veterinário indicado pela CONTRATADA somente será admitida por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos deste Edital, mediante comunicação prévia e comprovação de sua regularidade profissional.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido formal do credenciado, perda das condições de habilitação, sanção superveniente impeditiva, descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou demais hipóteses previstas neste Edital e no regulamento municipal.

17.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não afastará o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos ou ordens de serviço já assumidos.

17.3. Nas hipóteses de perda de habilitação ou descumprimento contratual, será instaurado procedimento administrativo, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos até a data de sua eficácia.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos durante a sua vigência.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados eletronicamente por meio da plataforma BBMNET, no endereço www.bbmnet.com.br, mediante utilização das funcionalidades próprias disponibilizadas pelo sistema. Não serão considerados, para fins de protocolo, requerimentos encaminhados por meio diverso, ressalvada hipótese de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma ou determinação expressa da Administração.

18.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, divulgando a resposta na plataforma BBMNET, no sítio eletrônico oficial e, quando cabível, no PNCP.

18.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital será objeto de retificação e nova divulgação, assegurado tratamento isonômico aos interessados.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não terão efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Administração em sentido diverso.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 498/2023, nas normas profissionais aplicáveis e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

19.2. O Município poderá anular o credenciamento por ilegalidade ou revogá-lo por razões de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada, observados os efeitos sobre contratos já celebrados.

19.3. O credenciado deverá comunicar imediatamente eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, alteração de responsável legal, substituição de profissional, suspensão de registro profissional ou qualquer fato que possa afetar a execução.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir questões judiciais decorrentes deste Edital, ressalvadas as competências legais.

19.5. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado ou republicado na forma da legislação e do regulamento aplicáveis.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Ipanema/MG, 22 de setembro de 2026.

Janaina Rodrigues Nantes
Responsável Elaboração Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços médico-veterinários destinados à realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, no Castramóvel Municipal de Ipanema/MG, compreendendo exclusivamente a mão de obra profissional médico-veterinária.

1.2. A contratação será realizada por preço unitário por procedimento efetivamente executado, conforme os valores previamente fixados pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Castração cirúrgica de Gatos e cães (machos e fêmeas) - mão de obra médico-veterinária. 20h semanais	meses	12	R\$ _____	R\$ _____

1.3. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou faturamento mínimo para os credenciados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade viabilizar a execução contínua e organizada das ações municipais de manejo populacional de cães e gatos, mediante esterilização cirúrgica responsável, contribuindo para a redução da reprodução descontrolada, do abandono e dos riscos sanitários associados à população animal errante.

2.2. A Lei Federal nº 13.426/2017 estabelece que o controle de natalidade de cães e gatos deve ocorrer por meio de esterilização permanente realizada com eficiência, segurança e respeito ao bem-estar animal, inserida em programa que considere a realidade local e ações de educação e guarda responsável.

2.3. A execução dos atos clínicos e cirúrgicos constitui atividade privativa de médico-veterinário regularmente habilitado, devendo ser observadas a Lei nº 5.517/1968 e as normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

2.4. A utilização do Castramóvel Municipal permite que a estrutura, os equipamentos, os instrumentais e os insumos sejam centralizados pela Administração, enquanto o presente credenciamento se destina exclusivamente à disponibilização de mão de obra médico-veterinária qualificada, conforme a necessidade de cada ação.

2.5. O credenciamento mostra-se adequado por permitir a formação de cadastro permanente de prestadores aptos, com contratações paralelas e não excludentes, em valores e condições padronizados, favorecendo a continuidade do programa e a distribuição objetiva das demandas.

2.6. A quantidade de cirurgias pode variar conforme o planejamento municipal, o número de animais triados, as condições clínicas dos pacientes, a capacidade operacional do Castramóvel e a disponibilidade orçamentária, razão pela qual a contratação de múltiplos prestadores, em regime de rodízio, proporciona maior flexibilidade e reduz o risco de interrupção dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelos arts. 78 e 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Aplica-se a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é viável e vantajosa a formação de cadastro de múltiplos prestadores sob condições e valores padronizados.

3.3. Como a demanda não permite necessariamente a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério objetivo de distribuição por rodízio, conforme disciplinado no Edital.

4. DO LOCAL, DA ESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no Castramóvel Municipal de Ipanema/MG, nos locais e datas definidos pela Administração, mediante convocação prévia dos credenciados.

4.2. O Município disponibilizará, diretamente ou por meio da estrutura do programa, o Castramóvel regularizado, mobiliário, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, materiais esterilizados, medicamentos, anestésicos, analgésicos, antibióticos quando prescritos e previstos no protocolo, materiais de sutura, seringas, agulhas, cateteres, soluções, itens de assepsia e antisepsia, EPIs, materiais de limpeza e desinfecção e demais insumos necessários à execução segura dos procedimentos.

4.3. A Administração deverá assegurar, por intermédio do médico-veterinário Responsável Técnico do programa, o atendimento às exigências estruturais e operacionais da Resolução CFMV nº 1.596/2024 e demais normas vigentes, inclusive a existência de ART homologada no CRMV-MG para o programa, campanha ou mutirão, com indicação de local e datas das ações.

4.4. Deverão ser assegurados ambientes e fluxos compatíveis com as fases de recepção, pré-operatório, antisepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório, limpeza/esterilização ou disponibilidade de kits previamente esterilizados, sanitários da equipe, manejo seguro dos animais e separação entre áreas limpa e suja.

4.5. A Administração, em conjunto com o Responsável Técnico, deverá manter fluxo de referência para clínica ou hospital veterinário apto a prestar assistência em situações de urgência ou emergência que não possam ser solucionadas no Castramóvel.

4.6. O gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados na ação serão de responsabilidade da estrutura municipal do programa, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.7. A CONTRATADA fornecerá exclusivamente a mão de obra dos médicos-veterinários por ela indicados, arcando com deslocamento, alimentação, remuneração, tributos e encargos relacionados aos profissionais.

4.8. A CONTRATADA não será obrigada a adquirir, transportar ou fornecer materiais, equipamentos, instrumentais, medicamentos ou insumos cirúrgicos, ressalvados objetos pessoais e documentos de seu profissional.

5. DO ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação compreenderá os atos médico-veterinários necessários à execução segura da esterilização cirúrgica, de acordo com a função designada ao profissional em cada ação e com o protocolo do Responsável Técnico.

5.2. Incluem-se, entre outras atividades compatíveis:

- a) avaliação clínica e triagem pré-operatória de cada animal, com registro de achados e eventual contraindicação;
- b) conferência do termo de consentimento/autorização e dos dados do animal e de seu responsável, quando aplicável;
- c) definição e/ou execução do protocolo anestésico e analgésico, conforme atribuição definida pelo Responsável Técnico;
- d) execução de orquiectomia, ovariectomia, ovariohisterectomia ou técnica cirúrgica tecnicamente indicada para esterilização, conforme espécie, sexo, condição clínica e protocolo do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) acompanhamento e monitoramento do paciente nas fases transoperatória e de recuperação anestésica, dentro das atribuições assumidas;
- f) registro do procedimento, intercorrências, medicamentos utilizados, orientações e identificação do médico-veterinário executor;
- g) avaliação das condições para alta e liberação do animal, observados os parâmetros clínicos e as diretrizes do Responsável Técnico;
- h) comunicação imediata de intercorrências e adoção das medidas técnicas cabíveis dentro da estrutura disponível.

5.3. A sanidade, a segurança e o bem-estar animal prevalecerão sobre metas quantitativas. Nenhum profissional poderá ser compelido a executar procedimento que, a seu juízo técnico fundamentado, coloque o animal em risco ou contrarie normas profissionais.

5.4. O médico-veterinário deverá preencher individualmente os prontuários e documentos técnicos exigidos, colaborar com a elaboração dos relatórios do programa e prestar as informações necessárias ao Responsável Técnico.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá anexar eletronicamente, na plataforma BBMNET, os documentos a seguir, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no regulamento municipal.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social)
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.

6.1.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, dentro do prazo de validade; inexistindo prazo expresse, considerar-se-á válida a certidão expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certidão ou comprovante de regularidade profissional do médico-veterinário indicado perante o CRMV competente, quando disponível;

b) comprovação do vínculo do profissional indicado com a pessoa jurídica, admitindo-se condição de sócio, empregado, prestador de serviço, contrato de natureza civil ou compromisso formal de disponibilidade para a execução;

6.1.4.1. Caso a CONTRATADA pretenda disponibilizar mais de um médico-veterinário, deverá apresentar a documentação profissional de todos aqueles que efetivamente atuarão nas ações, antes do início da respectiva execução.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Requerimento de Credenciamento - Anexo II;

b) Declaração Conjunta - Anexo III;

c) declaração de aceitação integral dos valores unitários fixados pela Administração e das regras de rodízio;

d) indicação de e-mail e telefone para contato e recebimento de convocações, sem prejuízo das comunicações e intimações realizadas pela plataforma BBMNET.

6.2. A Administração poderá consultar a autenticidade e a situação dos documentos diretamente em bases públicas oficiais.

7. DOS PREÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A remuneração ocorrerá por procedimento efetivamente realizado e aceito, segundo os valores unitários constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência.

7.2. O preço unitário compreende integralmente a mão de obra médico-veterinária da CONTRATADA e todos os custos indiretos relacionados à disponibilização do profissional, não incluindo materiais, medicamentos, equipamentos ou insumos do procedimento, que serão fornecidos pela Administração.

7.3. A medição mensal deverá indicar, no mínimo, a data, espécie, sexo, identificação do animal, tipo de procedimento, médico-veterinário executor e eventual intercorrência relevante, resguardadas as informações pessoais nos termos da legislação aplicável.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição e o atesto da nota fiscal.

7.5. Procedimentos cancelados antes de sua efetiva execução por contraindicação clínica, ausência do animal ou decisão do programa não serão faturados, salvo se houver previsão expressa diversa em ordem de serviço específica.

7.6. A Administração poderá revisar ou reajustar os valores na forma prevista no Edital, sempre de maneira uniforme para todos os credenciados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar pessoalmente, por meio dos médicos-veterinários previamente indicados e habilitados, os serviços objeto do contrato, vedada a transferência da atividade profissional a pessoa não autorizada.

8.2. Manter durante toda a execução a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante os órgãos competentes, comunicando imediatamente suspensão, cancelamento ou qualquer limitação ao exercício profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Observar o Código de Ética do Médico-Veterinário, as Resoluções do CFMV, as normas do CRMV-MG, as regras de biossegurança e os protocolos aprovados pelo Responsável Técnico do programa.

8.4. Realizar avaliação clínica dos animais e recusar ou adiar procedimentos quando houver contraindicação ou risco incompatível com a segurança e o bem-estar animal.

8.5. Utilizar corretamente os equipamentos, materiais, instrumentais, medicamentos e insumos disponibilizados pelo Município, comunicando imediatamente qualquer insuficiência, defeito ou condição insegura.

8.6. Preencher prontuários, fichas, termos, relatórios e registros de produção com informações fidedignas e completas.

8.7. Comunicar imediatamente ao Responsável Técnico e à fiscalização toda intercorrência grave, óbito, falha estrutural ou fato que possa comprometer a segurança da ação.

8.8. Manter sigilo sobre informações obtidas em razão dos serviços, ressalvadas as hipóteses de comunicação obrigatória.

8.9. Tratar os responsáveis pelos animais, servidores e demais profissionais com urbanidade e respeito.

8.10. Cumprir os horários e períodos aceitos na convocação, ressalvadas situações de força maior devidamente comunicadas.

8.11. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação, tributos, remuneração e encargos relativos aos profissionais disponibilizados.

8.12. Reparar os danos que causar por dolo ou culpa na execução dos serviços, observada a apuração da responsabilidade e a natureza técnica do ato médico-veterinário.

8.13. Não utilizar o nome, a imagem ou os símbolos do Município para publicidade própria sem autorização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Convocar os credenciados conforme o rodízio e informar, com antecedência razoável, datas, locais, horários e estimativa da demanda.

9.2. Disponibilizar o Castramóvel, equipamentos, instrumentais, medicamentos, insumos, EPIs, materiais de assepsia, antissepsia, esterilização, sutura e demais recursos necessários à execução, em quantidade e condições adequadas.

9.3. Manter o programa, campanha ou mutirão regularmente acompanhado por médico-veterinário Responsável Técnico e providenciar as autorizações e ARTs exigíveis.

9.4. Assegurar equipe auxiliar capacitada, quando necessária à operação, bem como fluxo de recepção, contenção, identificação, limpeza, recuperação e entrega dos animais.

9.5. Assegurar alternativa de referência para atendimento de urgência e emergência veterinária que extrapole a capacidade do Castramóvel.

9.6. Promover o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos gerados.

9.7. Disponibilizar formulários, prontuários, termos de consentimento, registros de produção e orientações padronizadas aos responsáveis pelos animais.

9.8. Fiscalizar a execução administrativa e contratual sem interferir indevidamente na autonomia técnica do médico-veterinário.

9.9. Receber, conferir e pagar os serviços regularmente executados e atestados.

9.10. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e conceder prazo razoável para correção quando a natureza da ocorrência permitir.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução será acompanhada por fiscal e gestor designados pela Administração, sem prejuízo das atribuições técnicas próprias do Responsável Técnico do programa.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência mensal dos registros de produção, e o recebimento definitivo após verificação do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional pelos atos executados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação da atividade médico-veterinária contratada. A substituição de profissional deverá observar o item 16 do Edital e os requisitos de habilitação técnica.

12. DAS SANÇÕES, EXTINÇÃO E DESCREDECIMENTO

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, observado o devido processo legal.

12.2. A extinção do contrato e o descredenciamento observarão as hipóteses e procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

13. DA LEGALIDADE E DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

13.1. A execução observará, entre outras normas aplicáveis, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 5.517/1968, a Lei nº 13.426/2017, o Decreto Municipal nº 498/2023, a Resolução CFMV nº 1.596/2024 e demais atos vigentes do Sistema CFMV/CRMVs.

13.2. A Resolução CFMV nº 1.596/2024 exige planejamento prévio e Anotação de Responsabilidade Técnica para programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica com finalidade de manejo populacional, além de medidas destinadas à segurança, ao bem-estar animal, aos registros individuais, à estrutura adequada e ao atendimento de intercorrências.

13.3. A contratação de mão de obra por credenciamento não transfere à CONTRATADA a propriedade ou a manutenção da estrutura municipal do Castramóvel, mas não afasta a responsabilidade técnica individual de cada médico-veterinário pelos atos profissionais que praticar.

Ipanema/MG, 22 de setembro de 2026.

LISIA GEORGIA OLIVEIRA LACERDA PENNA
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Documento a ser preenchido, assinado e anexado eletronicamente à plataforma BBMNET
(www.bbmnet.com.br).

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO/UF: _____ CEP: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF DO REPRESENTANTE: _____
MÉDICO-VETERINÁRIO INDICADO: _____
CRMV-MG Nº: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

A pessoa jurídica acima identificada vem requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços de mão de obra médico-veterinária destinados à esterilização cirúrgica de cães e gatos no Castramóvel Municipal, declarando conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência, os valores unitários fixados e o sistema de distribuição das demandas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Castração cirúrgica de Gatos e cães (machos e fêmeas) - mão de obra médico-veterinária. 20h semanais	meses	_____	R\$ _____

Declara, ainda, que anexa ao presente requerimento toda a documentação exigida para habilitação.

Ipanema/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da pessoa jurídica

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- b) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e compromete-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;
- c) não se encontra impedida de licitar ou contratar e não está declarada inidônea, ressalvada a verificação do alcance territorial e material das sanções eventualmente existentes;
- d) não se enquadra nas hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- e) tomou conhecimento integral do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual e aceita os valores unitários fixados pela Administração, sem ressalvas;
- f) disponibilizará para a execução somente médicos-veterinários legalmente habilitados e com inscrição ativa no CRMV-MG;
- g) comunicará imediatamente qualquer suspensão, cancelamento ou irregularidade do registro da pessoa jurídica ou dos profissionais indicados;
- h) está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade;
- i) executará os serviços com observância das normas éticas, sanitárias e profissionais, preservando a autonomia técnica do médico-veterinário e o bem-estar animal.

Ipanema/MG, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.334.292/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua autoridade competente, e, de outro lado, a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [PREENCHER], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Credenciamento acima identificado, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços médico-veterinários destinados à realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, no Castramóvel Municipal de Ipanema/MG, compreendendo exclusivamente a mão de obra profissional médico-veterinária, conforme Edital, Termo de Referência e ordens de serviço.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CONTRATADA, os documentos de habilitação e as ordens de serviço emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se vinculada ao Processo Administrativo e ao Credenciamento indicados no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, admitidas prorrogações quando cabíveis e vantajosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência do contrato não assegura quantidade mínima de procedimentos nem exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA será remunerada pelos procedimentos efetivamente executados e aceitos, de acordo com os valores unitários fixados no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Castração cirúrgica de Gatos e cães (machos e fêmeas) - mão de obra médico-veterinária. 20h semanais	meses	_____	R\$ _____

4.2. O valor estimado do contrato será de R\$ [PREENCHER], sem garantia de execução integral, pois a demanda dependerá das necessidades do programa municipal e do rodízio entre credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3. A medição será mensal, mediante relatório dos procedimentos efetivamente realizados, com identificação suficiente para conferência pela fiscalização.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição e o atesto da nota fiscal.
- 4.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e às retenções tributárias legalmente aplicáveis.
- 4.6. O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: [PREENCHER DOTAÇÃO/FICHA/FONTE].

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços por médicos-veterinários previamente indicados e regularmente habilitados, observando o Edital, o Termo de Referência, as ordens de serviço e as normas profissionais.
- 6.2. Manter inscrição e regularidade profissional durante toda a execução e comunicar qualquer alteração.
- 6.3. Preservar a autonomia técnica e a segurança dos animais, recusando procedimento clinicamente contraindicado e registrando a justificativa.
- 6.4. Preencher corretamente prontuários, fichas, relatórios e demais registros exigidos.
- 6.5. Comunicar imediatamente intercorrências, óbitos, falhas estruturais ou condições de risco.
- 6.6. Utilizar adequadamente os materiais, equipamentos e insumos fornecidos pelo Município.
- 6.7. Cumprir as convocações aceitas e manter canal de comunicação atualizado.
- 6.8. Arcar com deslocamento, alimentação, remuneração, tributos e encargos de seus profissionais.
- 6.9. Responder pelos danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, observada a apuração específica.
- 6.10. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar o Castramóvel, a estrutura, equipamentos, instrumentais, medicamentos, insumos e EPIs necessários à execução.
- 7.2. Manter Responsável Técnico do programa e providenciar as autorizações e ARTs exigíveis.
- 7.3. Organizar as ações, convocar os credenciados segundo o rodízio e informar as condições de cada demanda.
- 7.4. Disponibilizar equipe auxiliar e fluxo de referência para urgências e emergências, conforme planejamento técnico.
- 7.5. Fiscalizar a execução, receber os serviços e efetuar os pagamentos devidos.
- 7.6. Não interferir indevidamente nas decisões clínicas privativas do médico-veterinário.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 8.1. A execução ocorrerá por preço unitário por procedimento, sob demanda, conforme ordens de serviço e rodízio estabelecidos no Edital.
- 8.2. O acompanhamento administrativo será realizado por fiscal e gestor designados pelo CONTRATANTE.
- 8.3. A responsabilidade técnica geral do programa, campanha ou mutirão será exercida por médico-veterinário formalmente designado e com ART homologada quando exigida, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada médico-veterinário pelos atos que praticar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. A fiscalização administrativa não substitui nem reduz a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA e de seus profissionais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. A multa moratória por atraso injustificado poderá ser fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da ordem de serviço por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.3. A multa compensatória, nas hipóteses de inexecução total ou parcial grave, poderá ser fixada entre 0,5% e 20% do valor da parcela inadimplida ou do valor estimado da ordem de serviço, conforme a gravidade, respeitados os limites legais.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de 03 (três) anos, e a declaração de inidoneidade observará o prazo legal de 03 (três) a 06 (seis) anos, conforme os pressupostos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências do art. 139, quando aplicáveis.

10.2. A extinção será formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços observarão as regras de reajuste e revisão previstas no Edital e no Termo de Referência, preservada a isonomia entre os credenciados.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será reconhecido nas hipóteses e mediante os pressupostos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o art. 124 e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A variação do quantitativo efetivamente demandado dentro do valor estimado e das regras próprias do credenciamento não configura, por si só, garantia de consumo mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação da atividade médico-veterinária objeto deste contrato.

13.2. A substituição de profissional dependerá de comprovação prévia de que o substituto atende aos requisitos técnicos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais exigidos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 498/2023, as normas profissionais aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipanema/MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

